

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 24 /DIRBEN/INSS

Em, 29 de agosto de 2013.

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social-APS, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos, Chefes de Serviço/Seção de Administração de Informações de Segurados.

Assunto: Conversão do tempo de atividade de professor prestado até 08.07.1981, véspera da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 18/81.

1. Em atenção ao contido no Despacho nº 711/2012/DIVCONS/CGMBEN/PFE-INSS/PGF/AGU, de 24.05.2012 (anexo), devem ser observadas as orientações a seguir:

a) é permitida a conversão do tempo de exercício de magistério, considerando atividade especial com base no Código nº 2.1.4, Anexo III, do Decreto nº 53.081/64, para atividades exercidas até 08.07.1981, véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 18/1981, exceto para fins de aposentadoria por tempo de contribuição de professor.

b) esta orientação é válida para benefícios despachados a partir da publicação deste Memorando-Circular.

2. O PRISMA estará adequado para atender a estas hipóteses a partir da versão 9.4w, de disponibilização prevista para a noite de 29.08.2013. O art. 233 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 será adequado ao novo entendimento.

Atenciosamente,

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

Anexo - Despacho nº 711/2012/DIVCONS/CGMBEN/PFE-INSS/PGF/AGU, de 24.05.2012